



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.230, DE 16 DE MARÇO DE 1993

REGULAMENTA O ART. 91, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I- atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II- execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

§ Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

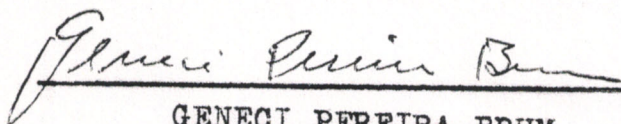
Art. 2º.- O contrato de trabalho será individual, escrito, e obedecerá ao prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 3º.- O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Plano de Cargos e Salários do Município.

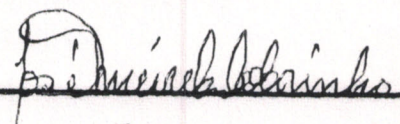
§ Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 16 de março de 1993.



GENECI PEREIRA BRUM
(PREFEITO MUNICIPAL)



JOSÉ MEIRELES SOBRINHO